



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

2004

GOIÂNIA, 28 DE ABRIL DE 2004 - QUARTA-FEIRA

Nº 3.392

DECRETO Nº 998, DE 20 DE ABRIL DE 2004.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE nomear** **ANDRÉ BERNARDES PEREIRA** (matrícula n.º 576263-1) para exercer o cargo, em comissão, de **Músico II**, símbolo **CC-2**, da Fundação Orquestra Sinfônica de Goiânia - FOSGO, **a partir de 1º de maio de 2004.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de abril de 2004.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 999, DE 20 DE ABRIL DE 2004.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 2.379.621-0/2004, **RESOLVE exonerar, a pedido, JOÃO MENDES DE CASTRO BARBOSA** (matrícula 613550-1), do cargo de Motorista I, Grau B02, Referência "A", do quadro de pessoal regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, lotado na Secretaria Municipal de Educação, **a partir de 31 de janeiro de 2004.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de abril de 2004.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1000, DE 20 DE ABRIL DE 2004.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 2.382.661-5/2004, e nos termos do art. 21, § 2º, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, **RESOLVE exonerar** **LUDIMILA LEMOS DE CARVALHO** (matrícula nº 629456-1), do cargo de Assistente de Atividades Administrativas I, Nível A03, Referência "A", regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **a partir de 16 de janeiro de 2004.**

QUADRA QD-07:

- a) Número de lotes = 39;
- b) Área mínima de lote = 360,00m
- e) Frente mínima = 12,00m;
- d) Sistema Viário = $5.227,71\text{m}^2 = 35,435\%$;
- f) Total das Áreas Públicas = $8.635,68\text{m}^2 = 35,435\%$.

Art. 3º Em conformidade com a Lei Complementar n.º 031/94, no reloteamento das Quadra QD-04 e QD-07, integrantes do parcelamento denominado “**PARQUE SANTARITA**”, ficam previstas as seguintes Zona de Uso: Zona Mista de Baixa Densidade (ZM-BD), para a Quadra 07-C e Zona de Proteção Ambiental III (ZPA-III), para as Quadras 04-A, 04-B, 07-A e 07-B.

§ 1º Os lotes de esquina deverão atender, em qualquer Zona de Uso, obrigatoriamente, os recuos frontais estipulados pela Lei Complementar n.º 031/94.

§ 2º A Zona de Proteção Ambiental IV (ZPA-IV), compreende os espaços abertos, praças, parques infantis, parques esportivos, rótulas do sistema viário e plantas ornamentais de logradouros.

Art. 4º De acordo com o disposto nas Leis n.ºs 7.222/93 e 4.526/71, o proprietário do loteamento deverá implantar, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar de sua aprovação, rede de energia elétrica e pontos e iluminação pública nos cruzamentos, quando houver posteamento, rede de abastecimento de água, abertura de vias de circulação, demarcação de lotes, quadras e áreas públicas e obras de escoamento de água pluvial, através de nivelamento e terraplanagem, conforme plantas apresentadas, sob pena de, não realizados os serviços ou obras, serem os bens caucionados no valor de R\$ 112.677,60 (cento e doze mil, seiscentos e setenta e sete reais e sessenta centavos), adjudicados ao patrimônio da Município de Goiânia, constituindo bem dominial Municipal, conforme Escritura Pública de Re-Ratificação, lavrada no 7º Tabelionato de Notas, às fls. 106/107, do Livro 1.142, e Escritura Pública de Caução, lavrada n.º 1º Tabelionato de Notas, fls. 135/137, do Livro 1.377, desta Capital.

Art. 5º A implantação do reloteamento é de total responsabilidade do responsável técnico e de seu proprietário, com exceção da denominação dos logradouros públicos, que caberá à municipalidade por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAM.

Art. 6º As plantas do loteamento, memorial descritivo e a listagem dos lotes encontram-se com o “DE ACORDO” da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAM.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de abril de 2004.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 1016,
DE 22 DE ABRIL DE 2004.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal n.º 6.766/79, Lei Federal n.º 9.785/99, Lei Municipal n.º 7.222/93, Lei n.º 4.526/71, Lei Complementar n.º 031/94, bem como o contido no Processo n.º 1.462.074-5/1999, de interesse de **SEBASTIÃO RODRIGUES DE MELO**,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o reloteamento das Quadras QD-12 e QD-14, integrantes do parcelamento denominado “**PARQUE SANTA RITA**”, de propriedade de **SEBASTIÃO RODRIGUES DE MELO**, com área total de 51.049,43m² (cinquenta e um mil, quarenta e nove vírgula quarenta e três metros quadrados) pertencentes à Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia, inserido em Zona Mista de Baixa Densidade (ZMBD) em conformidade com as plantas, memorial descrito, listagens de lotes e demais atos contidos no processo antes mencionado.

Art. 2º O reloteamento será composto de:

- I. Superfície da Quadra QD-12 e QD-14 = 51.049,43m² = 100%;
- II. Número de lotes = 50;
- III. APM-1.2.2. - Escola de 2º Grau = 9.280,00m² = 18,178%;
- IV. Total das Áreas Públicas = 01;
- V. Área mínima de lote = 360,00m²
- VI. Frente mínima = 12,00m;
- VII. Sistema Viário = 22.118,97m² = 43,329%.

Art. 3º A Área Pública Municipal - APM, terá a seguinte destinação:

I - APM-1.2.2: ESCOLA DE 2º GRAU = 9.280,00m² = 18,178%:

- a) Logradouro: Rua SB-01 = 114,05m;
 - b) Fundo confrontante = Rua SR-24 = 114,05m;
 - c) Lado direito confrontante = Rua SR-21 = 55,78m;
 - d) Lado esquerdo confrontante = Rua SR-23 = 55,78m;
- Chanfrados:
- e) Rua SB-01 com Rua SR-21 = 12,566m;
 - e) Rua SR-21 com Rua SR-24 = 12,566m;
 - 1) Rua SR-24 com Rua SR-23 = 12,566m;
 - g) Rua SR-23 com Rua SB-01 = 12,566m.

Art. 4º Em conformidade com a Lei Complementar n.º 031/94, no reloteamento das Quadra QD-12 e QD-14, integrantes do parcelamento denominado “**PARQUE SANTARITA**”, ficam previstas as seguintes Zona de Uso: Zona Mista de Baixa Densidade (ZM-BD), para todas as Quadras, com exceção feita à Área Pública Municipal destinada a equipamento público.

§ 1º Os lotes de esquina deverão atender, em qualquer Zona de Uso, obrigatoriamente, os recuos frontais estipulados pela Lei Complementar n.º 031/94.

§ 2º A Zona de Proteção Ambiental IV (ZPA-IV), compreende os espaços abertos, praças, parques infantis, parques esportivos, rótulas do sistema viário e plantas ornamentais de logradouros.

Art. 5º De acordo com o disposto nas Leis n.ºs 7.222/93 e 4.526/71, o proprietário do loteamento deverá implantar, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar de sua aprovação, rede de energia elétrica e pontos e iluminação pública nos cruzamentos, quando houver posteamento, rede de abastecimento de água, abertura de vias de circulação, demarcação de lotes, quadras e áreas públicas e obras de escoamento de água pluvial, através de nivelamento e terraplanagem, conforme plantas apresentadas, sob pena de, não realizados os serviços ou obras, serem os bens caucionados no valor de R\$ 112.677,60 (cento e doze mil, seiscentos e setenta e sete reais e sessenta centavos), adjudicados ao patrimônio da Município de Goiânia, constituindo bem dominial Municipal, conforme Escritura Pública de Re-Ratificação, lavrada no 7º Tabelionato de Notas, às fls. 106/107, do Livro 1.142, e Escritura Pública de Caução, lavrada n.º 1º Tabelionato de Notas, fls. 135/137, do Livro 1.377, desta Capital.

Art. 6º A implantação do reloteamento é de total responsabilidade do responsável técnico e de seu proprietário, com exceção da denominação dos logradouros públicos, que caberá à municipalidade por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAM.

Art. 7º As plantas do loteamento, memorial descritivo e a listagem dos lotes encontram-se com o “DE ACORDO” da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAM.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de abril de 2004.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1017,
DE 22 DE ABRIL DE 2004.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal n.º 6.766/79, Lei Federal n.º 9.785/99, Lei Municipal n.º 7.222/93, Lei n.º 4.526/71, Lei Complementar n.º 031/94, bem como o contido no Processo n.º 1.462.074-5/1999, de interesse de **SEBASTIÃO RODRIGUES DE MELO**,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o reloteamento da Quadra QD-03, integrante do parcelamento denominado “**PARQUE SANTA RITA**”, de propriedade de **SEBASTIÃO RODRIGUES DE MELO**, com área total do terreno de 22.952,81m² (vinte e dois mil, novecentos e cinquenta e dois vírgula oitenta e um metros quadrados), pertencente à Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia, inserido em Zona Mista de Baixa Densidade (ZMBD), em conformidade com as plantas, memorial descrito, listagens de lotes e demais atos contidos no processo antes mencionado.

Art. 2º O reloteamento será composto de:

- I. Superfície das quadras QD-03 = 22.952,81m² = 100,00%;
- II. Número de lotes = 44;
- III. Área mínima de lote = 360,00m²;
- IV. Frente mínima = 12,00m;
- V. Sistema Viário = 5.952,98m² = 25,936%;
- VI. Total das Áreas Públicas = 5.952,98m² = 25,936%.

Art. 3º Em conformidade com a Lei Complementar n.º 031/94, no reloteamento da Quadra QD-03, integrante do parcelamento denominado “**PARQUE SANTA RITA**”, fica prevista a seguinte Zona de Uso: Zona Mista de Baixa Densidade (ZM-BD), para toda a Quadra.

§ 1º Os lotes de esquina, deverão atender, em qualquer Zona de Uso, obrigatoriamente, os recuos frontais estipulados pela Lei Complementar n.º 031/94.

§ 2º A Zona de Proteção Ambiental IV (ZPA-IV), compreende os espaços abertos, praças, parques infantis, parques esportivos, rótulas do sistema viário e plantas ornamentais de logradouros.